AUTORIZA A CONCESS? ADMINISTRATIVA DE USO DE BENS IM?EIS DO MUNIC?IO, E D?OUTRAS PROVID?CIAS.

A C?ara Municipal de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? aprovou a seguinte LEI:

Art. 1 ? ? Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a concess? administrativa de uso, por um per?do de 30 (trinta) anos, mediante processo licitat?io, no qual constar? as condi?es m?imas exigidas, para fins industriais/comerciais, dos im?eis a seguir especificados, de propriedade do Munic?io, em conformidade com a documenta?o arquivada no Departamento de Patrim?io:

I ? **Lote urbano n ? 04 da quadra 01,** localizados no Parque Industrial denominado Guido Port (Parque Industrial III), da sede municipal, com ?ea total de 1.980 m ², sem benfeitorias, parte integrante da Matr?ula n ? 22.436, do Registro Geral de Im?eis da Comarca de Marechal C?dido Rondon;

II ? **Lote urbano n ? 03, da quadra 02,** localizado no Parque Industrial denominado Guido Port (Parque Industrial III), da sede municipal, com ?ea total de 1.815 m ², sem benfeitorias, parte integrante da Matr?ula n ? 22.436, do Registro Geral de Im?eis da Comarca de Marechal C?dido Rondon;

III ? **Lote urbano n ? 04, da quadra 02,** localizado no Parque Industrial denominado Guido Port (Parque Industrial III), da sede municipal, com ?ea total de 1.815 m ², sem benfeitorias, parte integrante da Matr?ula n ? 22.436, do Registro Geral de Im?eis da Comarca de Marechal C?dido Rondon;

IV ? **Lotes urbanos n ? 06, da quadra 02,** localizados no Parque Industrial denominado Guido Port (Parque Industrial III), da sede municipal, com ?ea total de 1.980 m ², sem benfeitorias, parte integrante da Matr?ula n ? 22.436, do Registro Geral de Im?eis da Comarca de Marechal C?dido Rondon;

V ? **Lotes urbanos n ? 07, da quadra 02,** localizados no Parque Industrial denominado Guido Port (Parque Industrial III), da sede municipal, com ?ea total de 1.155 m ², sem benfeitorias, parte integrante da Matr?ula n ? 22.436, do Registro Geral de Im?eis da Comarca de Marechal C?dido Rondon;

VI? **Lotes urbanos n ? 08, da quadra 02,** localizados no Parque Industrial denominado Guido Port (Parque Industrial III), da sede municipal, com ?ea total de 1.155 m ², sem benfeitorias, parte integrante da Matr?ula n ? 22.436, do Registro Geral de Im?eis da Comarca de Marechal C?dido Rondon;

(Segue/Fls.02)

VII ? **Lotes urbanos n ? 03, da quadra 03,** localizados no Parque Industrial denominado Guido Port (Parque Industrial III), da sede municipal, com ?ea total de 1.295 m ², sem benfeitorias, parte integrante da Matr?ula n ? 22.436, do Registro Geral de Im?eis da Comarca de Marechal C?dido Rondon;

VIII ? **Lotes urbanos n ? 03, da quadra 03,** localizados no Parque Industrial denominado Guido Port (Parque Industrial III), da sede municipal, com ?ea total de 1.295 m ², sem benfeitorias, parte integrante da Matr?ula n ? 22.436, do Registro Geral de Im?eis da Comarca de Marechal C?dido Rondon;

IX ? **Lotes urbanos n ? 04, da quadra 04,** localizados no Parque Industrial denominado Guido Port (Parque Industrial III), da sede municipal, com ?ea total de 2.220 m ², sem benfeitorias, parte integrante da Matr?ula n ? 22.436, do Registro Geral de Im?eis da Comarca de Marechal C?dido Rondon;

X ? **Lotes urbanos n ? 07, da quadra 04,** localizados no Parque Industrial denominado Guido Port (Parque Industrial III), da sede municipal, com ?ea total de 2.220 m ², sem benfeitorias, parte

integrante da Matr?ula n ? 22.436, do Registro Geral de Im?eis da Comarca de Marechal C?dido Rondon;

XI ? **Lotes urbanos n ? 08, da quadra 04,** localizados no Parque Industrial denominado Guido Port (Parque Industrial III), da sede municipal, com ?ea total de 1.295 m ?, sem benfeitorias, parte integrante da Matr?ula n ? 22.436, do Registro Geral de Im?eis da Comarca de Marechal C?dido Rondon;

XII ? **Lotes urbanos n ? 09, da quadra 04,** localizados no Parque Industrial denominado Guido Port (Parque Industrial III), da sede municipal, com ?ea total de 1.295 m ?, sem benfeitorias, parte integrante da Matr?ula n ? 22.436, do Registro Geral de Im?eis da Comarca de Marechal C?dido Rondon;

Par?rafo ?ico ? As concess?s de uso, previstas neste Artigo, poder? ser rescindidas, canceladas ou renovadas pelo mesmo per?do, desde que as benefici?ias estejam cumprindo todas as exig?cias previstas.

Art. 2 ? - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica tamb? autorizado a celebrar os contratos administrativos necess?ios, onde estipular?as condi?es das concess?s, visando o cumprimento do estabelecido e da legisla?o aplic?el, incluindo-se a de prote?o ambiental.

Art. 3 ? - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica?o.

Gabinete do Prefeito do Munic?io de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? em 04 de novembro de 2011.

MOACIR LUIZ FROEHLICH

Prefeito